

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS APÓS
CONVOCAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ELETRÔNICO
(PSS Nº 006/2023)**

**REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº
168/2025**

CARGO: PROF. MaPB - LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO
358	ANA PAULA BILUCA DOS SANTOS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
360	R A Q U E L NASCIMENTO DE OLIVEIRA BATISTA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
361	C A T H A R I N E SOUZA LISBOA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
362	SOLANGE DA SILVA SOUZA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
363	L I D I A N E E S P E R A N C A CORREIA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
364	H Y A S M I N NASCIMENTO SILVA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
365	A N D R E S S A RAQUEL RIBEIRO PEREIRA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
366	JULIO RIBEIRO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
367	MARIA DAJUDA JESUS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

SERRA, 01 DE OUTUBRO DE 2025

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Protocolo 1644243

Portaria

PORTARIA N Nº 021 de 30 de setembro de 2025.

Estabelece normas e procedimentos para o Processo de Chamada Pública Escolar no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA/ES, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 2.356 de 04 de janeiro de 2000, e suas alterações, e,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (Art. 206, incisos I e IV);

Considerando o Artigo 4º, incisos I e X, Art. 32 e 37, Parágrafo 1º da Lei nº 9394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CMES Nº 010/2004, que dispõe sobre a organização dos estabelecimentos de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra/ES;

Considerando a Resolução CMES Nº 070/2008, que

altera o artigo 17 da Resolução CMES Nº 010/2004, que dispõe sobre a organização dos estabelecimentos de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra/ES;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

Considerando a Resolução CMES Nº 189/2014, que dispõe sobre a inclusão de nome social nos registros escolares das instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino da Serra;

Considerando o Plano Municipal de Educação, aprovado sob a Lei nº 4.432, que trata da universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, (Meta 2) e da elevação da escolaridade da população que não teve acesso à escola na idade considerada regular (Meta 8);

Considerando a Lei Municipal Nº 4.582/2016, que institui a prioridade de vagas na Educação para alunos com deficiência e/ou filhos de pais com deficiência;

Considerando O Decreto Nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas, travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei Nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

Considerando a Lei Estadual Nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Lei Municipal Nº 4.867/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças/estudantes na Rede de Ensino no Município de Serra e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, que define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, alterado pelo Parecer CNE/CEB Nº 7/2019;

Considerando a Lei Nº 13.845/2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

Considerando a Resolução CMES Nº 0199/2019, que dispõe sobre o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra;

Considerando a Lei Nº 13.882/2019, que Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.217/2020 que trata da divulgação por meio do seu sítio eletrônico da listagem de crianças e adolescentes que aguardam vagas na rede de ensino municipal de Serra e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNE/CEB Nº 1/2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e

solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.345/2021, que estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Serra;

Considerando a Lei Municipal Nº 5.353/2021, que estabelece a prioridade de vaga nas Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra mais próxima de sua residência para as crianças e/ou adolescentes em que os pais ou responsável legal sejam pessoas com deficiência ou tenham idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando a Notificação Recomendatória 3ª PJCS Nº 01/2022 emitida pela Promotoria de Justiça Cível e da Infância e Juventude de Serra do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), que trata da ação conjunta entre as Secretarias Municipais (Saúde e Educação), campanha e orientação nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal acerca da necessidade da regulação do Cartão de Vacinação dos estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

Considerando a Lei Nº 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMES Nº 214/2022, que altera o Regimento Referência para as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra e dá outras providências;

Considerando a Resolução CMES Nº 215/2022, que estabelece as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Ensino da Serra;

Considerando a Portaria N Nº 011/2024 que institui procedimentos para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar e busca ativa das(os) crianças/estudantes matriculadas(os) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de estabelecer normas e procedimentos para o Processo de Chamada Pública Escolar em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES, para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o Processo de Chamada Pública Escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos da Serra para o ano letivo de 2026, observadas a Legislação Nacional, Estadual e Municipal vigentes.

Art. 2º. O Processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino da Serra/ES tem o objetivo de

assegurar à(ao) criança/estudante o acesso às Unidades de Ensino dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º. O Processo de Chamada Pública Escolar será online e se aplicará às seguintes etapas/modalidades/ofertas:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental em Tempo Integral;

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Participam da organização do Processo de Chamada Pública Escolar:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II- Comissão de Organização do Processo de Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU);

III - Diretores(as) Escolares;

IV - Secretários Escolares, Auxiliar Técnico Administrativo, Auxiliares de Secretaria ou profissionais que atuam na Secretaria.

Parágrafo único. A condução de todo o Processo de Chamada Pública Escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação (SEDU/SERRA).

Art. 5º. A Comissão de Organização do Processo de Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU), enquanto comissão permanente não gratificada, será composta pelos seguintes integrantes:

I- Subsecretária Pedagógica;

II - Subsecretário Administrativo;

III - Gerência de Recursos Humanos;

IV - Gerência de Assessoramento e Controle de Fluxos Escolares;

V - Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas;

VI - Gerência de Educação Infantil;

VII - Gerência de Ensino Fundamental;

VIII - Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;

IX - Gerência de Tecnologia Educacional.

Art. 6º. Compete à Comissão de Organização do Processo de Chamada Pública Escolar:

I - elaborar diretrizes para a organização do Processo de Chamada Pública Escolar;

II - organizar, acompanhar e avaliar todo o Processo;

III - sugerir e aprovar o fluxo escolar das Unidades de Ensino;

IV - acompanhar as ações desenvolvidas nas Unidades de Ensino;

V - comunicar e orientar as equipes escolares quanto aos procedimentos a serem adotados no âmbito do

Processo de Chamada Pública Escolar nas Unidades de Ensino.

Art. 7º. Compete aos Diretores Escolares:

I - dar ampla visibilidade às medidas adotadas para a organização do Processo de Chamada Pública Escolar;

II - validar o fluxo escolar;

III - coordenar a organização do Processo de Chamada Pública Escolar no âmbito da Unidade de Ensino, assegurando a observância integral das normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - cumprir rigorosamente o Cronograma e divulgar amplamente à comunidade escolar e local todas as etapas do Processo de Chamada Pública Escolar;

V - orientar pais ou responsável legal ou estudantes maiores de 18 anos sobre o cadastro na Chamada Pública Escolar da Rede Estadual, quando não houver oferta na Rede Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação;

VI - assegurar o atendimento adequado e a devida orientação à comunidade escolar, compreendendo pais ou responsável legal e estudantes maiores de 18 anos;

VII - atender às orientações complementares definidas pela COCPE/SEDU.

Art. 8º. Compete aos(as) Secretários(as) Escolares, Auxiliar Técnico-Administrativo, Auxiliares de Secretaria ou profissionais que atuam na Secretaria:

I - acompanhar a oferta de vagas;

II - atualizar o cadastro no sistema de gestão escolar online vigente de acordo com a documentação comprobatória das crianças/estudantes;

III - efetivar a matrícula, no âmbito das Unidades de Ensino, observando as normas e procedimentos contidos nesta Portaria;

IV - colaborar com os pais ou responsável legal ou estudante, quando maior de 18 anos, no Processo de Chamada Pública Escolar das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal da Serra-ES;

V - auxiliar pais ou responsável legal ou estudantes maiores de 18 anos na efetivação da pré-matrícula nas escolas da Rede Pública Estadual, quando houver dificuldade no procedimento de inscrição;

VI - cumprir outras atividades designadas pelo(a) Diretor(a) Escolar.

CAPÍTULO III **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

Art. 9º. O Processo de Chamada Pública Escolar compreenderá as seguintes etapas:

I - Rematrícula;

II - Transferência Interna;

III - Solicitação de Vaga;

IV - Matrícula.

a) As etapas elencadas nos incisos I a III serão realizadas de forma online, por meio do link: <https://serra.prematricula.online>, conforme Cronograma previsto nesta Portaria (Anexos I e II);

b) Para realizar o cadastro no sistema de gestão escolar online vigente é necessário ter uma conta de e-mail dos pais ou responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos;

c) As Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra-ES, quando solicitadas, deverão prestar orientação e prover o acesso dos pais ou responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos, para que participem do Processo de Chamada Pública Escolar.

SEÇÃO I **DA REMATRÍCULA**

Art. 10. Entende-se por Rematrícula o ato que garante a vaga, para o ano letivo de 2026, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra-ES em que a(o) criança/estudante está matriculada(o) no ano letivo de 2025.

Parágrafo único. Caberá ao(a) Diretor(a) Escolar viabilizar o atendimento na Unidade de Ensino às famílias que, por ventura, não tiverem acesso à internet ou dificuldade para efetivar a Rematrícula.

Art. 11. A Rematrícula será realizada quando houver continuidade do ano/etapa na mesma Unidade de Ensino.

§1º. Quando não houver continuidade do ano/etapa na Unidade de Ensino em que a(o) criança/estudante está matriculada(o), os pais ou o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverão participar do Processo de Transferência Interna da Rede Municipal de Ensino e/ou Chamada Pública da Rede Estadual de Ensino.

§2º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental localizadas em bairros em que não há a continuidade do(a) ano/etapa/curso, deverão orientar e auxiliar os pais ou responsável legal a participarem da Chamada Pública da Rede Estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12. Toda(o) criança/estudante da Rede Municipal que possui matrícula ativa no sistema de gestão escolar online vigente no ano letivo de 2025 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma Unidade de Ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, solicite a rematrícula no sistema de gestão escolar online vigente, dentro do prazo estabelecido no Cronograma desta Portaria (Anexos I e II);

II - a Unidade de Ensino pleiteada mantenha a oferta do ano/etapa escolar subsequente.

Art. 13. A Rematrícula garante a vaga da(o) criança/estudante na Unidade de Ensino, sem assegurar o turno, que será ofertado conforme a previsão de fluxo escolar do ano subsequente.

Art. 14. Ao final da solicitação de Rematrícula, será enviado um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico cadastrado pelos pais ou responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos.

Art. 15. A Unidade de Ensino deverá convocar os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, até o mês de Abril de 2026, conforme organização da secretaria escolar para conferência/atualização de informações e assinatura da rematrícula.

I - os pais ou o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverão apresentar à Secretaria Escolar os documentos que comprovem as atualizações cadastrais, inclusive a Declaração de vacinas referente ao ano de 2026, para anexação ao prontuário da criança/estudante.

II - os(as) Secretários(as) Escolares, Auxiliares Técnico-Administrativos, Auxiliares de Secretaria ou demais profissionais que atuem na Secretaria Escolar deverão proceder à atualização do cadastro da criança/estudante e imprimir a ficha de matrícula atualizada.

Parágrafo único. Os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, que não efetuarem a rematrícula no prazo estabelecido, perderá a vaga, devendo inserir a(o) criança/estudante na Lista de Solicitação de Vaga, conforme Cronograma desta Portaria (Anexos I e II).

Art. 16. A Rematrícula da modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizada semestralmente, conforme Cronograma desta Portaria (Anexo II).

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 17. Entende-se por Transferência Interna o ato de desvincular-se de uma Unidade de Ensino, quando não houver continuidade do ano/etapa em que a(o) criança/estudante está matriculada(o), observando a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino da Serra.

Art. 18. A Transferência Interna de crianças/estudantes será solicitada através do link: <https://serra.prematricula.online> pelos pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, conforme Cronograma disponível nesta Portaria (Anexos I e II).

Art. 19. O sistema de gestão escolar online vigente permitirá a indicação de até 03 (três) Unidades de Ensino, sendo a primeira opção atribuída automaticamente, considerando a Unidade de Ensino mais próxima da residência da(o) criança/estudante. As outras 02 (duas) opções poderão ser indicadas pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio estudante, caso este seja maior de 18 anos.

§1º. No momento da solicitação de Transferência Interna deverão ser informados, quando aplicáveis, os critérios de prioridade previstos no artigo 40.

§2º. A documentação comprobatória das prioridades declaradas deverá ser apresentada na Unidade de Ensino no ato da efetivação da matrícula.

§3º. A não apresentação da documentação comprobatória ou a constatação de divergência entre as informações declaradas na Transferência Interna e os documentos apresentados implicará na perda da vaga, sendo a(o) criança/estudante incluída na Lista de Solicitação de Vaga da Unidade de Ensino.

Art. 20. Ao final da solicitação de Transferência Interna, será enviado um e-mail de confirmação para o endereço eletrônico cadastrado pelos pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, devendo ter este documento sob sua guarda para apresentá-lo, quando solicitado.

Art. 21. A alocação das(os) crianças/estudantes nas Unidades de Ensino da Rede Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do sistema de gestão escolar online vigente, baseado no fluxo escolar da Unidade de Ensino e nos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso não seja possível alocar as(os) crianças/estudantes nas opções inicialmente indicadas pelos pais ou o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, a Secretaria Municipal de Educação poderá alocá-los em outra Unidade de Ensino, por meio do sistema de gestão escolar online vigente, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 22. O resultado da Transferência Interna será encaminhado para o e-mail cadastrado pelos pais ou o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, bem como poderá ser visualizado pela Unidade de Ensino no próprio sistema de gestão escolar online vigente.

Art. 23. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental deverão orientar os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, em caso de confirmação de vaga na Rede Municipal, que é indispensável o comparecimento à Unidade de Ensino em que a(o) criança/estudante foi alocada(o) para efetivar a matrícula, nas datas previstas no Cronograma desta Portaria (Anexos I e II).

Parágrafo único. O não comparecimento acarretará a perda de vaga e a(o) criança/estudante deverá ser inserida(o) na Lista de Solicitação de Vaga pelos pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, buscando o auxílio da Unidade de Ensino, caso haja necessidade.

Art. 24. A Transferência Interna da modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizada semestralmente, conforme Cronograma desta Portaria (Anexo II).

Art. 25. As(os) crianças/estudantes que não forem contempladas na Rede Municipal de Ensino deverão participar da Chamada Pública Escolar da Rede Estadual.

I - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra, localizadas em bairros em que há também a oferta de vagas em Escolas da Rede Estadual, deverão orientar e auxiliar os pais ou responsável legal a participarem da Chamada Pública da Rede Estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação.

II - as Escolas Municipais de Ensino Fundamental localizadas em bairros em que não há a continuidade da etapa/modalidade/oferta, deverão orientar e auxiliar os pais ou responsável legal a participarem da Chamada Pública da Rede Estadual, no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. Quando os pais ou o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, não conseguirem realizar a pré-matrícula no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, caberá à Unidade de Ensino da Rede Municipal em que a(o) criança/estudante estiver matriculada prestar o devido auxílio no processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 26. Entende-se por Solicitação de Vaga o registro no sistema de gestão escolar online vigente de crianças/estudantes com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, conforme legislação em vigor, que tenham interesse em ingressar na Rede Municipal de Ensino da Serra-ES.

Art. 27. A Solicitação de Vaga é destinada a:

I - crianças/estudantes que estejam ou não matriculadas(os) em qualquer Rede de Ensino;

II - crianças/estudantes que não participaram do processo de Rematrícula ou Transferência Interna, em período previsto no Cronograma desta Portaria (Anexos I e II).

Art. 28. Para realizar a solicitação de vaga, para o ano de 2026, os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverão, inicialmente, criar

uma conta no site <https://conta.tecsystem.online/Account/Login>. Em seguida, deverão acessar o link <https://serra.prematricula.online> e efetuar a solicitação de vaga, observando o Cronograma estabelecido nesta Portaria (Anexos I e II);

§1º. as solicitações de vagas poderão ser acompanhadas por meio da lista pública disponível na página inicial do site: <https://serra.prematricula.online>, acessando a opção "Consultar a lista de solicitações";

§2º As solicitações de vagas referentes ao ano letivo de 2026 terão validade exclusivamente para esse ano, sendo disponibilizadas apenas para as turmas ofertados pela Unidade de Ensino.

§3º. Na impossibilidade de acesso ou dificuldade para efetuar a solicitação de vaga no sistema de gestão escolar online vigente, os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverão comparecer à Unidade de Ensino da Rede Municipal, munidos dos documentos estabelecidos nesta Portaria (Art. 29), onde receberão o devido auxílio para a realização do procedimento.

Art. 29. Para efetuar a solicitação de vaga no sistema de gestão escolar online vigente, os pais ou o responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverão registrar, no ato do cadastro, os seguintes dados:

I - Certidão de nascimento da criança/estudante ou de casamento do estudante;

a) Dados pessoais : nome civil; data de nascimento, naturalidade, sexo, cor/raça;

b) Filiação: nome da mãe e nome do pai;

II - CPF da(o) criança/estudante (obrigatório);

III - comprovante de residência atualizado (até 3 meses antes da efetivação da matrícula), preferencialmente a fatura de energia elétrica. Caso não seja o titular do documento, deverá apresentar, juntamente com o comprovante de residência, o contrato de locação ou declaração do responsável pelo imóvel ou ainda, declaração de residência emitida pela Associação de Moradores do bairro, atestando o endereço informado, contendo:

- a)** Logradouro (Rua/Av.);
- b)** Número;
- c)** Bairro;
- d)** Município;
- e)** Estado;
- f)** CEP.

IV - comprovante de escolaridade (caso houver).

V - laudo médico para as(os) crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial - PAEE (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação);

- a)** O aluno é público-alvo da educação especial?
- b)** Quais dessas necessidades especiais o aluno possui?

VI - medida protetiva deferida pela autoridade competente, no caso de criança/estudante sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar.

a) O(A) aluno(a) é filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar?

VII - laudo médico dos pais ou responsável legal que sejam pessoas com deficiência ou documento que comprove idade igual ou superior a 60 anos;

a) O(A) aluno(a) é filho(a) de pais com deficiência ou mais de 60 anos?

VIII - dados do responsável pela criança/estudante ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos;

- a)** Parentesco do responsável;
- b)** Descrição do parentesco (avó, tio, irmão, etc.);
- c)** Nome do responsável pela criança/estudante ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos;
- d)** Telefone de contato;
- e)** Endereço de e-mail.

Parágrafo único. Todas as informações registradas na solicitação de vaga deverão ser comprovadas no ato da efetivação da matrícula, inclusive as prioridades legais previstas nos incisos V, VI e VII no *caput* deste artigo.

Art. 30. O sistema de gestão escolar online vigente permitirá a indicação de até 03 (três) Unidades de Ensino, sendo a primeira opção atribuída automaticamente, considerando a Unidade de Ensino mais próxima da residência da(o) criança/estudante. As outras 02 (duas) opções poderão ser indicadas pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio estudante, caso este seja maior de 18 anos.

§1º. No momento da solicitação de vaga deverão ser informados, quando aplicáveis, os critérios de prioridade previstos no artigo 40.

§2º. A documentação comprobatória das prioridades declaradas deverá ser apresentada na Unidade de Ensino no ato da efetivação da matrícula.

§3º. A não apresentação da documentação comprobatória ou a constatação de divergência entre as informações declaradas na Solicitação de Vaga e os documentos apresentados implicará na perda da vaga, sendo a criança/estudante incluída novamente na lista geral de Solicitação de Vaga da Rede Municipal.

Art. 31. A partir de 17 de novembro de 2025, a Lista de Solicitação de Vaga será bloqueada para novas solicitações no sistema de gestão escolar online vigente, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação realize a alocação das(os) crianças/estudantes nas Unidades de Ensino da Rede Municipal. Entretanto, permanecerá disponível para as Unidades de Ensino apenas para a realização das etapas referentes à convocação das crianças/estudantes.

Art. 32. As solicitações de novas vagas no sistema de gestão escolar online vigente, poderão ser realizadas, a partir de fevereiro de 2026, tendo validade apenas para o referido ano letivo.

§1º. A solicitação de vaga realizada por meio do sistema de gestão escolar online vigente, não assegura a concessão imediata da vaga, devendo os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, aguardar a alocação e o resultado que será enviado para o e-mail cadastrado, conforme estabelecido no Cronograma desta Portaria (Anexos I e II).

§2º. Caso a(o) criança/estudante não seja contemplada(o) dentro do período estabelecido nesta Portaria, ela(e) permanecerá na Lista de Solicitação de Vaga, podendo ser chamada(o) a qualquer momento, a partir da disponibilidade de vagas.

SEÇÃO IV **DA MATRÍCULA**

Art. 33. A Matrícula é o ato formal de ingresso da(o) criança/estudante na Escola Municipal de Ensino Fundamental da Serra - ES.

Art. 34. A efetivação da matrícula da(do) criança/

estudante deverá ser realizada na Secretaria Escolar da Unidade de Ensino, de acordo com a classificação atribuída na Lista de Solicitação de Vaga disponibilizada no sistema de gestão escolar online vigente e observando o Cronograma estabelecido nesta Portaria (Anexos I e II).

§1º. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, conforme Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e o Parecer CNE/CEB Nº 7/2019, que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§2º. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 35. A efetivação da matrícula será realizada no turno em que houver vaga disponível.

§1º. A matrícula será efetuada pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos.

§2º. A Ficha de Matrícula será gerada pelo sistema de gestão escolar online vigente, devendo ser assinada pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos.

§3º. Esgotadas as possibilidades de contato previstas nesta Portaria, os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, que não comparecerem à Unidade de Ensino para efetivar a matrícula, dentro do período estabelecido, perderá a vaga naquela Unidade de Ensino.

§4º. Em caso de perda da vaga, a Unidade de Ensino deverá orientar os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, quanto à necessidade de reinserção da criança/estudante na Lista de Solicitação de Vaga da referida Unidade de Ensino.

Art. 36. Após o término do Processo de Chamada Pública Escolar, a Unidade de Ensino deverá prosseguir com a efetivação das matrículas a partir da Lista de Solicitação de Vaga, sempre que houver disponibilidade de vagas.

Art. 37. No ato da efetivação da matrícula serão apresentadas aos pais ou responsável legal ou ao próprio estudante, quando maior de 18 anos, as seguintes informações para ciência e/ou manifestação:

I - termo de Autorização do uso de imagem e voz;

II - identificação da Anemia Falciforme e/ou outras comorbidades, caso necessário (Anexo III);

III - termo de compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade (Anexo IV);

IV Formulário de Registro das Pessoas Autorizadas a Retirar a Criança/Estudante da Unidade de Ensino;

V - o termo de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

VI - autodeclaração étnico-racial, conforme categoria raça/cor no sistema de gestão escolar online vigente;

VII - termo de compromisso se responsabilizando pela frequência da(o) criança/estudante matriculada(a);

VIII - laudo médico atualizado das restrições alimentares e/ou outras doenças.

Art. 38. Os casos de cancelamento de matrícula estão previstos na Portaria N Nº 011/2024, que Institui procedimentos para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar e busca ativa das(os) crianças/estudantes matriculadas(os) nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra.

Art. 39. No ato da matrícula, os pais ou responsável legal ou ao próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverão comprovar, através de laudo médico atualizado, restrições alimentares e/ou outras doenças.

Art. 40. Para alocação das matrículas das(os) crianças/estudantes no Ensino Fundamental serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o número de vagas disponibilizadas;

II - a Unidade de Ensino mais próxima da residência da(o) criança/estudante, conforme análise do georreferenciamento, a partir do endereço cadastrado pelos pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos:

a) O georreferenciamento é um sistema que identifica a localização do endereço cadastrado pelos pais ou responsável legal ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos, possibilitando a alocação à Unidade mais próxima da residência da(o) criança/estudante.

III - grupo de prioridades conforme legislações vigentes:

a) Crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial - PAEE (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), mediante apresentação de laudo médico;

b) Crianças/estudantes que tenham irmãos(os) estudando na mesma Unidade de Ensino;

c) Crianças/estudantes que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

d) Crianças/estudantes que os pais ou responsável legal sejam pessoas com deficiência ou tenham idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os critérios, terá prioridade a(o) criança/estudante de menor idade.

Art. 41. As(Os) crianças/estudantes em situação de itinerância (ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros) deverão ter garantido o direito à matrícula e a permanência na Rede Municipal de Ensino enquanto estiver na região.

Art. 42. A matrícula de crianças/estudantes e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, uma vez demandada, será de imediato assegurada.

Art. 43. Quando a(o) criança/estudante for alocada pelo sistema de gestão escolar online vigente, os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, receberão um e-mail comunicando a disponibilidade da vaga, o prazo e os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da matrícula, bem como poderão acompanhar o processo pelo sistema de gestão escolar online vigente.

Art. 44. No ato da efetivação da matrícula, os pais ou responsável legal, ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, deverá realizar a autodeclaração étnico-racial, conforme categoria raça/cor no sistema de gestão escolar online vigente.

Art. 45. A matrícula para Educação de Jovens e Adultos - EJA será oferecida para os(as) estudantes que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou que não concluíram sua escolarização e será efetivada somente nas Unidades de Ensino que ofertam a modalidade.

Art. 46. A matrícula da modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizada semestralmente, conforme Cronograma desta Portaria (Anexo II).

Parágrafo único. A idade mínima para a matrícula na EJA é de 15 anos completos no ato da matrícula, com autorização dos pais ou responsável legal para jovens menores de 18 anos, conforme a legislação vigente.

Art. 47. A matrícula das crianças oriundas da Educação Infantil para o Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Pública Municipal da Serra será de acordo com o Cronograma desta Portaria (Anexo I).

SUBSEÇÃO I DA MATRÍCULA PÓS CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 48. A matrícula após o Processo de Chamada Pública Escolar ocorrerá a partir do surgimento de novas vagas ao longo do ano letivo.

Art. 49. O(a) Diretor(a) Escolar ou o profissional que atua na Secretaria Escolar, após aceite da vaga no sistema de gestão escolar online vigente, deverá fazer 2 (dois) contatos por telefone ou por aplicativo de mensagens, no prazo máximo de 4 (quatro) dias, com os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, para orientações referentes a efetivação da matrícula.

I - O aceite da vaga no sistema de gestão escolar online vigente, caso necessário, também poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - após contato telefônico, deverão ser registradas na Lista de Solicitação de Vaga, no campo "Registro de Interações" do sistema de gestão escolar online vigente, as seguintes informações: data, horário, nome dos pais ou responsável legal e as informações tratadas durante a ligação.

III - caso não tenha conseguido contato, também deverão ser registrados: data, horário e a situação da ligação (caixa postal, ocupado, número não existe, entre outros).

IV - caso a Unidade de Ensino não obtenha sucesso na tentativa do contato telefônico com os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, o nome da(o) criança/estudante deverá ser excluído da Lista de Solicitação de Vaga da Unidade de Ensino e a vaga será ofertada para a(o) próxima(a) criança/estudante.

V - o prazo para que os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, efetuem a matrícula, será de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de agendamento.

VI - em caso de não comparecimento para efetivação da matrícula ou desistência pelos pais ou pelo responsável legal, o nome da(o) criança/estudante deverá ser excluído da solicitação de vaga da Unidade de Ensino, sendo obrigatório registrar no sistema de gestão escolar online vigente o motivo da desistência.

Parágrafo único. Após a efetivação da matrícula, o(a) Diretor(a) Escolar ou o profissional responsável pela Secretaria Escolar, deverá excluir a(o) criança/estudante de sua Lista de Solicitação de Vaga. As outras duas opções indicadas pelos pais ou responsável legal serão

removidas automaticamente pelo sistema de gestão escolar online vigente.

SEÇÃO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 50. O (A) Diretor(a) Escolar, juntamente com o(a) profissional que atua na Secretaria Escolar, são responsáveis pela organização da documentação das(os) crianças/estudantes matriculadas(os), bem como da Lista de Solicitação de Vaga da Unidade de Ensino.

Art. 51. Para a efetivação de matrícula no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e suas cópias simples:

I - Certidão de Nascimento da(o) criança/estudante ou casamento do estudante, quando maior de 18 anos;

II - CPF da(o) criança/estudante (obrigatório);

III - documento com foto dos pais ou responsável legal ou do próprio estudante, quando maior de 18 anos (Carteira de identidade, CNH, documento militar, entre outros); emitida pela Unidade de Saúde;

IV - cartão do Sistema Único de Saúde da(o) criança/estudante;

V - cartão Bolsa Família, se for cadastrado e/ou Número de Identificação Social (NIS);

VI - cartão de vacina atualizado e declaração da caderneta de vacinação atualizada

VII - comprovante de residência atualizado (até 3 meses antes da efetivação da matrícula), preferencialmente a fatura de energia elétrica. Caso não seja o titular do documento, deverá apresentar, juntamente com o comprovante de residência, o contrato de locação ou declaração do responsável pelo imóvel ou ainda, declaração de residência emitida pela Associação de Moradores do bairro, atestando o endereço informado;

VIII - histórico Escolar ou Declaração de comprovação escolar (original);

IV - Declaração de Comprovação Escolar e o Relatório Individual da Criança (originais), oriunda da Educação Infantil;

X - termo de guarda, em caso de responsável legal;

XI - laudo médico para as(os) crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial - PAEE;

XII - medida protetiva deferida pela autoridade competente, no caso de criança/estudante sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar;

XIII - laudo médico dos pais ou responsável legal que sejam pessoas com deficiência ou documento que comprove idade igual ou superior a 60 anos.

XIV - foto 3x4 impressa ou digital, a ser enviada à Unidade de Ensino pelos meios eletrônicos indicados;

§1º. Caso os pais ou responsável legal não apresentem o CPF cadastrado da(o) criança/estudante, deverá ser disponibilizado 3 (três) dias úteis para apresentação do documento e efetivação da matrícula.

§2º. Caso não compareça no prazo estabelecido, perderá a vaga e será convocada(o) a(o) próxima(o) criança/estudante da Lista de Solicitação de Vaga.

Parágrafo único. Efetivada a matrícula, os documentos recebidos passam a integrar o prontuário escolar da(o) criança/estudante.

Art. 52. Para a(o) criança/estudante que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula, a Unidade de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - com exceção do CPF da(do) criança/estudante e do comprovante de residência, na ausência de qualquer outro documento pessoal ou do Histórico Escolar necessário para a efetivação da matrícula, deverá ser preenchido um Termo de Compromisso, firmado entre a Unidade de Ensino e os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da documentação. (Anexo IV);

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, a identificação do(a) ano/etapa correspondente da(o) criança/estudante, a Unidade de Ensino deverá seguir as orientações previstas no Regimento Referência para as Unidades de Ensino do Município da Serra-ES.

Parágrafo único. Cabe ao profissional que atua na Secretaria Escolar, orientado(a) pelo(a) Diretor(a) Escolar, solicitar aos pais ou responsável legal a entrega do Histórico Escolar ou documentos pendentes, verificando também se há necessidade de prorrogar o prazo para essa entrega.

Art. 53. Os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, poderá solicitar no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, conforme Resolução CMES Nº 189/2014. (Anexos V e VI)

§1º. O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares internos.

§2º. Nas Declarações expedidas e no Histórico Escolar deverá constar somente o nome civil.

Art. 54. A matrícula poderá ser cancelada pelo(a) Diretor(a) Escolar, com anuência do Conselho de Escola, sempre que constatada a irregularidade em quaisquer documentos apresentados.

SEÇÃO VI

DO REMANEJAMENTO DE TURNO

Art. 55. O Remanejamento de Turno destina-se às(aos) crianças/estudantes já matriculadas na mesma Unidade de Ensino que solicitarem a mudança de turno.

Art. 56. O remanejamento para o turno pleiteado estará condicionado à existência de vagas.

Art. 57. Quando houver existência de vaga/turno, a mesma será ofertada, primeiramente, para as(os) crianças/estudantes que efetuaram a solicitação de remanejamento de turno.

Art. 58. A solicitação de remanejamento de turno deverá ser realizada pela Unidade de Ensino em que a(o) criança/estudante encontra-se matriculada(o), por meio do registro no sistema de gestão escolar online vigente mediante interesse apresentado pelos pais ou responsável legal.

Art. 59. O Remanejamento de Turno deverá seguir a lista de solicitação do sistema de gestão escolar online vigente conforme data/ordem da solicitação.

Parágrafo único. O acesso à funcionalidade de

solicitação de Remanejamento de Turno no sistema de gestão escolar online vigente estará disponível a partir de fevereiro/2026.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 60. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas - CPCM, deverá elaborar uma proposta de Fluxo Escolar, para efeito de levantamento das vagas e a organização das turmas para o ano letivo de 2026, considerando o número de salas de aula, quantidade de crianças/estudantes regularmente matriculadas(dos), rematrículas efetivadas e outras informações julgadas importantes.

§1º. A proposta do Fluxo Escolar deverá ser analisada pelo Diretor(a) Escolar e encaminhada para a Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas - CPCM.

§2º. O fluxo escolar deverá ser submetido à aprovação da SEDU/Serra.

§3º. Havendo a necessidade e conforme o andamento das etapas do processo de organização de matrícula, a SEDU/Serra, por meio da Comissão de Organização do Processo de Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU), poderá propor, fazer ou demandar ajustes no fluxo escolar.

§4º. Havendo necessidade de alteração do fluxo escolar durante o ano letivo, o(a) Diretor(a) Escolar deverá encaminhar Ofício à Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas solicitando autorização.

Art. 61. Transcorrido o período de Processo de Chamada Pública Escolar, os pais ou responsável legal, ou o estudante, quando maior de 18 anos, poderão realizar a solicitação de vaga de forma online ou em uma Unidade de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. Em casos de dúvidas quanto ao Processo de Chamada Pública Escolar no sistema de gestão escolar online vigente, a Unidade de Ensino, os pais ou responsável legal, ou o estudante, quando maior de 18 anos, poderão entrar em contato com a Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas da SEDU/Serra, por meio dos telefones: (27) 3291-5955 / (27) 98182-1174 ou via e-mail no endereço eletrônico: matriculas.sedu@serra.es.gov.br.

Art. 62. Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para viabilizar o atendimento das(os) crianças/estudantes, organizando a alocação de matrículas conforme a disponibilidade da rede física, o fluxo escolar e demais critérios definidos nesta Portaria.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 63. O número de crianças/estudantes por turma observará os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definido na Legislação Municipal, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 64. A adaptação da capacidade de atendimento nas turmas existentes, a extinção de turma, a criação de turma e de turno somente serão possíveis, com a prévia autorização oficial da Coordenação de Planejamento e Controle de Matrículas - SEDU/Serra.

Art. 65. Na Educação de Jovens e Adultos o número de estudantes deverá seguir as Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 66. O processo de Chamada Pública Escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra-ES será amplamente divulgado junto aos membros do Conselho de Escola, à Equipe Pedagógica e Equipe Escolar das Unidades de Ensino e, principalmente, junto às crianças/estudantes, pais ou responsável legal e população em geral.

§1º. Caberá ao(a) Diretor(a) Escolar:

I - dar publicidade sobre o processo de que trata o *caput* deste artigo, a partir da publicação desta Portaria, por meio de redes sociais, cartazes afixados em locais de fácil acesso na Unidade de Ensino, mantendo exposto o Cronograma do Processo de Chamada Pública Escolar;

II - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias sobre questões que envolvem o direito de Rematrícula, Transferência interna, Solicitação de Vaga e Matrícula das(os) crianças/estudantes nas Unidades de Ensino da Rede Pública, observando os critérios de bom atendimento aos usuários dos serviços públicos, evitando assim, a formação de filas ou outras situações que causem constrangimentos ou desconforto à comunidade.

§2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar publicidade ao processo de que trata o *caput* deste artigo, por meio da divulgação dos respectivos eventos, na mídia local, com a colaboração da Secretaria de Comunicação/PMS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. As Unidades de Ensino deverão informar aos pais ou responsável legal ou estudantes, quando maiores de 18 anos, sobre a necessidade de atualizar os dados no sistema de gestão escolar online vigente.

Art. 68. Em toda a documentação escolar deverá ser registrado o nome completo da(o) criança/estudante, sem abreviações e rasuras.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, transferência interna e solicitação de vaga não recebidas devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido dos pais ou responsável legal ou do estudante, quando maior de 18 anos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsável legal ou do estudante, quando maior de 18 anos, verificar se a rematrícula/transferência interna/solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação.

Art. 70. Após o período da Chamada Pública Escolar, a matrícula regular da(o) criança/estudante poderá ser realizada ao longo do ano letivo, observando, entretanto, a disponibilidade de vagas na Unidade de Ensino.

Art. 71. Nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal da Serra, somente as(os) crianças/estudantes, efetivamente matriculadas(os), poderão frequentar as aulas.

Art. 72. O(a) adolescente que estiver cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviços à Comunidade deverá ser matriculado(a), em qualquer época do ano, em Unidade de Ensino próxima à sua residência, observada a existência de vaga.

Art. 73. Fica proibida à Unidade de Ensino a divulgação da informação "Não há vagas" ou termos semelhantes, devendo os responsáveis pelo Processo de Chamada Pública Escolar orientar os pais ou responsável legal ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, a realizar a solicitação de vaga, no sistema de gestão escolar online vigente.

Art. 74. Em caso de constatação da duplicidade de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino da Serra, o(a) Diretor(a) Escolar deverá convocar os pais ou responsável legal para optar por uma das matrículas.

Art. 75. Não há impedimento para a efetivação de matrículas no Ensino Regular diurno de estudantes que apresentam defasagem idade/ano (15 anos ou mais), ficando a critério da família a realização da matrícula na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 76. Para a(o) criança/estudante Público-alvo da Educação Especial - PAEE, da Rede Pública Municipal de Ensino da Serra é admitida a dupla matrícula, que é efetuada no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, sendo este último opcional à família.

§1º. O Professor em Função de Docência - Educação Especial convocará a família da (do) criança/estudante para ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, registrando em "Ficha de Matrícula/Termo de Desistência" a opção das mesmas.

§2º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria Unidade de Ensino (se houver) ou em outra Unidade de Ensino vinculada, no contraturno da escolarização, não sendo substitutivo ao Ensino Regular.

Art. 77. O Processo de Chamada Pública Escolar deverá ser divulgado, registrado em Ata e acompanhado pelo Conselho de Escola.

Parágrafo único. As atas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser arquivadas na secretaria da Unidade de Ensino.

Art. 78. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 79. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Organização do Processo de Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU).

Art. 80. Os casos omissos que não se enquadrarem nas atribuições da Comissão de Organização do Processo de Chamada Pública Escolar (COCPE/SEDU), serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação da Serra - SEDU/ES.

Art. 81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra/ES, 30 de setembro de 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR - EMEFs ENSINO REGULAR E TEMPO INTEGRAL - 2025/2026**

Nº	Organização / Ações	Datas/Períodos
1	Divulgação, pela Unidade de Ensino, da Portaria de Chamada Pública Escolar.	A partir de Outubro 2025
2	Período da Rematrícula Escolar para as(os) crianças/estudantes que permanecerão na mesma Unidade de Ensino em 2026.	03 a 24 de Outubro de 2025
3	Período de Transferência Interna para os casos em que não há continuidade do ano na mesma Unidade de Ensino.	27 de Outubro a 10 de Novembro de 2025
4	Divulgação dos resultados das Transferências Internas realizadas dentro do período estabelecido nesta portaria.	12 a 28 de Novembro de 2025
5	Solicitação de vagas na Rede Municipal de Ensino da Serra para o ano letivo de 2026.	17 de Novembro a 15 de Dezembro de 2025
6	Efetivação das matrículas das crianças do Grupo V que irão para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino da Serra, provenientes da Transferência Interna deferida.	09 de Dezembro de 2025 a 09 de Janeiro de 2026
7	Efetivação das matrículas das(os) crianças/estudantes provenientes da Transferência interna deferida (casos em que não há continuidade do ano na mesma Unidade de Ensino).	12 a 23 de Janeiro de 2026
8	Efetivação das matrículas das(os) crianças/estudantes provenientes da Solicitação de vaga deferida, conforme vagas do fluxo escolar.	
9	Reabertura da Solicitação de Vaga na Rede Municipal de Ensino da Serra, após o período da Chamada Pública Escolar.	A partir de fevereiro de 2026

**ANEXO II
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR - EMEF's EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - 2025/2026**

Nº	Organização / Ações	Datas/Períodos
1	Divulgação, pela Unidade de Ensino, da Portaria de Chamada Pública Escolar.	A partir de Outubro 2025
2	Período da Rematrícula Escolar para os estudantes que permanecerão na mesma Unidade de Ensino em 2026.	03 a 24 de Outubro de 2025 e Julho de 2026
3	Período de Transferência Interna para os casos em que não há continuidade da etapa na mesma Unidade de Ensino.	27 de Outubro a 10 de Novembro de 2025 e Julho de 2026
4	Divulgação dos resultados das Transferências Internas realizadas dentro do período estabelecido nesta portaria.	12 a 28 de Novembro de 2025 e Julho 2026
5	Solicitação de vaga na Rede Municipal de Ensino da Serra para o ano letivo de 2026.	17 de Novembro a 15 de Dezembro de 2025
6	Efetivação das matrículas dos estudantes provenientes da Solicitação de vaga deferida, conforme vagas do fluxo escolar.	12 a 23 de Janeiro de 2026 e Julho 2026
7	Reabertura da Solicitação de Vaga na Rede Municipal de Ensino da Serra, após o período da Chamada Pública Escolar.	A partir de fevereiro de 2026

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS/ESTUDANTES COM ANEMIA FALCIFORME		
Unidade de Ensino:		
Nome da(do) criança/estudante:		
Sexo: () M () F	Data de Nascimento:	Idade:

1. A(O) criança/estudante tem anemia falciforme? () sim () não.
1.1 Se positivo, o diagnóstico foi realizado com o teste do pezinho? () sim () não.
1.2 Se não foi, há quanto tempo a doença foi diagnosticada?
2. A(O) criança/estudante apresentava algum sintoma na época do diagnóstico? () sim () não.
3. Está fazendo acompanhamento médico? () sim () não.
4. Em qual serviço de saúde?
5. Em caso de crise, a família sabe onde procurar ajuda? () sim () não.
6. Tem alguém na família que apresenta a doença ou o traço genético? () sim () não.
7. A família passou por aconselhamento genético? () sim () não.
8. A(O) criança/estudante tem outras comorbidades? () sim () não.
Se positivo, qual(quais)? _____

Assinatura dos pais ou responsável legal ou do próprio estudante,
quando maior de 18 anos de idade.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Unidade de Ensino: _____

(Nome dos pais ou responsável legal ou do estudante, quando maior de 18 anos) _____ inscrito(a) no RG sob o N° _____, CPF N° _____ Telefone _____, residente e domiciliado(a) na (Endereço) _____, Município _____, CEP _____, UF _____ responsável pela(o) criança/estudante ou o próprio estudante) _____, considerando que as seguintes documentações pessoais:

requeridas para matrícula, ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da documentação listada acima junto à Unidade de Ensino, para ser arquivada no prontuário da(do) criança/estudante, na Secretaria Escolar.

Serra, _____ de _____ de _____

Assinatura dos pais ou responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de 18 anos.

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo
Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

**ANEXO V
REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL (para estudantes maiores de 18 anos)**

Eu _____, R.G. _____

Órgão Expedidor _____, CPF N° _____, matriculado(a) no ano/etapa _____, turma _____, da _____ (Unidade de Ensino), venho requerer a inclusão do meu nome social nos

documentos escolares internos, de acordo com a Resolução No 189, de 27 de agosto de 2014 do Conselho Municipal de Educação da Serra.

Nome Civil:
Nome Social:
Data de Nascimento:
Tel: ()
E-mail:

Serra, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) responsável

ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL (para estudantes menores de 18 anos)

Eu _____, R.G. _____

Órgão Expedidor _____, CPF N° _____, responsável pelo a) estudante _____ matriculado(a) no ano/etapa _____, turma _____, da _____ (Unidade de Ensino), venho requerer e autorizar a inclusão do nome social do(da) referido(a) estudante nos documentos escolares internos, de acordo com a Resolução No 189, de 27 de agosto de 2014 do Conselho Municipal de Educação da Serra.

Nome Civil:
Nome Social:
Data de Nascimento:
Tel: ()
E-mail:

Serra, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) responsável

Protocolo 1643382

PORTARIA SEFA N. ° 036/2025

EXONERA Comissionado CC - III Gerente de Finanças.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **THYARA DE CARVALHO FARIA DAMASCENO**, do cargo em comissão de Comissionado CC - III - Gerente de Finanças da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 01 de outubro de 2025.

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Protocolo 1643539

PORTARIA P Nº 275, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 EXONERA PROFESSOR MAPA EDUCAÇÃO INFANTIL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 2º da Lei nº 6.131, de 9 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, conforme Processo nº 79681/2025, a partir do dia 19/08/2025 a servidora **JULIANY DAS NEVES SANTOS PEREIRA**, matrícula 102346, do cargo de MAPA - EDUCAÇÃO INFANTIL, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a contar da data 19/08/2025.

Palácio Municipal em Serra, 01 de outubro de 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1643570

PORTARIA SESA Nº 136 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente, cumprindo o que está estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 1.917, de 05 de outubro de 2021.

Considerando as necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias dos servidores, abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Período Anterior	Novo Período	Período Aquisitivo
D a i a n a N u n e s Araújo Matricula: 94867	Auxiliar Administrativo	01/11/2025 30 dias	17/11/2025 15 dias E 05/01/2026 15 dias	2024/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, em 29 de setembro de 2025.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1643579

PORTARIA SESA Nº 138, 30 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Serra e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições